



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 1 de 35

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	25
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	28
Balancos/balancetes	28
Poder Legislativo	30
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	30
Relatório de Gestão Fiscal	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guarantã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guarantã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaranta.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guarantã

CNPJ 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 - Centro

Telefone: (14) 3586-3300

Site: www.guaranta.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Câmara Municipal de Guarantã

CNPJ: 51.499.093/0001-81

Avenida Brasil, nº 664 - Centro

Telefone: (14) 3586-1238

Email: secretaria@camaraguaranta.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guarantã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaranta.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 2 de 35

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP 16.570-064

Fone: (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br

LEI Nº 2.644, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ROBERTO FRUGERI, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2027, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional que regulamentam as finanças públicas municipais, na Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei:

I – A estrutura e organização dos orçamentos;

II - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

III - As prioridades e metas da administração pública municipal;

IV - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - Outras determinações de gestão financeira; e

VIII - As disposições finais.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição a Estrutura Administrativa Organograma.

M

Página 1 de 23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 3 de 35



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP 16.570-064

Fone: (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterá reserva de contingência.

§ 1º - A proposta orçamentária incluirá o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração Indireta;

§ 2º - A proposta orçamentária conterá o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto de 2026, e com limites estabelecidos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000 e 58/2009 e alterações posteriores;

§ 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001 e atualizações posteriores;

§ 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

§ 6º - Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;

IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V - Combater a desigualdade e promover a cidadania e a inclusão social;

VI - Garantir a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 4 de 35



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP 16.570-064

Fone: (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br

VII - Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

VIII - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IX - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

X - Assistência à criança e ao adolescente;

XI - Melhoria da infra-estrutura urbana;

XII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

III – A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, garantindo a publicidade dos atos;

IV – Quadrimestralmente será feita audiência pública para a divulgação dos gastos com Saúde Pública, e trimestralmente apresentados ao Conselhos do Fundeb a execução orçamentária dos referidos recursos;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 7º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 8º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2026/2029;

Página 3 de 23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 5 de 35



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP 16.570-064

Fone: (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente,

das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a Subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e atualizações posteriores.

§ 3.º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 9º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, fundos, especiais e outras entidades da administração direta e indireta.

Art. 10 - O Projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 276 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999 e atualizações, do Ministério do Orçamento e Gestão, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – O orçamento a que pertence;

II – O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

M



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 6 de 35



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP 16.570-064

Fone: (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 12 - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;

II - Com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as Atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2026/2029;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2025;

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 13 - Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento do Município de Guarantã suas propostas parciais até o dia 31 de agosto de 2026.

Art. 14 - O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I - Caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

M

Página 5 de 23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 7 de 35



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP 16.570-064

Fone: (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br

III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 15 - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 16 - Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário agente político ou servidor público da ativa;

IV - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da Construção Civil;

V - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

VIII - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

IX - Custeio de pesquisas de opinião pública;

X - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

XI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

XII - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores.

Art. 17 - Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (Internet).

CAPÍTULO IV DAS METAS FISCAIS

M

Página 6 de 23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 8 de 35



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP 16.570-064

Fone: (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br

Art. 18 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade e anualidade, não poderão o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 19 - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO

Art. 20 – A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;
- IX - dar apoio e manter as creches e as pré-escolas municipais;
- X - realizar o transporte de alunos, bem como dos trabalhadores que residem no município e exercem funções em outras cidades;
- XI - realizar o transporte de alunos dentro do perímetro do município;
- XII – realizar transferências para manter os Consórcios Intermunicipais que o Município fizer parte;
- XIII – realizar concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação;
- XIV – dar assistência ao idoso;
- XV – desenvolver programas habitacionais, incluindo aquisição de terrenos;

Página 7 de 23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 9 de 35



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP 16.570-064

Fone: (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br

- XVI** – realizar pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- XVII** – repassar mensalmente o duodécimo a Câmara Municipal;
- XVIII** – realizar o pagamento de pessoal e encargos sociais;
- XIX** – aplicar o mínimo de 25% na educação e 15% na saúde das receitas provenientes de impostos e transferências de impostos;
- XX** – dar assistência ao deficiente mental e físico;
- XXI** – realizar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os diversos setores da administração;
- XXII** – realizar a execução de obras e instalações nos diversas áreas da administração;
- XXIII** – dar apoio total ao desenvolvimento do desporto e lazer do município.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de dotação orçamentária, expressa autorização Legislativa, e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo, e, 6,00% a Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 22 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes das Metas e Prioridades a ser apresentadas juntamente com o Plano Plurianual para o exercício de 2027, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo, sempre através de novas autorizações legislativas.

Art. 23 - Poderá ser criado no exercício de 2027, cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.

Parágrafo Único: A Lei que criar os cargos deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

Art. 24 - Se a despesa total com pessoal, do Poder referido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000, ultrapassar os limites estabelecidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22, da Lei acima citada, o percentual excedente terá de ser eliminado nos 2 (dois) quadrimestres seguintes, sendo pelo menos 1/3 (um terço) no primeiro, adotando-se, entre outras, as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 25 - O Município aplicará, no mínimo, 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e novas regras da Emenda Constitucional nº 53, que trata do ensino básico.

M

Página 8 de 23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 10 de 35



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP 16.570-064

Fone: (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br

Parágrafo único: O Município deverá aplicar ainda 70% dos recursos recebidos do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico na remuneração do magistério.

Art. 26 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026, compor-se-á de no mínimo:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de Lei Orçamentária;
- III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 27 - Integração à Lei Orçamentária Anual:

- I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III – Sumário da receita por fontes, e respectivas legislações;
- IV – Quadro das dotações por Órgãos do Governo e da Administração;
- V – Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica;
- VI – Demonstrativo das despesas por programa de governo;
- VII – Demonstrativo das despesas por função e Subfunção.

Art. 28 - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 29 - Para isentar os procedimentos requeridos no artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse a R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Art. 30 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

Art. 31 - Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 11 de 35



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP 16.570-064

Fone: (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br

recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

Art. 32 - Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição.

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Página 10 de 23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 12 de 35



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP 16.570-064

Fone: (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br

VI – Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

Art. 34 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração de tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias. (Alterado por Emenda Legislativa)

Art. 35 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Atualização da planta genérica de valores do município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1.º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2.º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 36 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – A edição de Planta Genérica de Valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;



Página 11 de 23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 13 de 35



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP 16.570-064

Fone: (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br

III – A expansão do número de contribuintes;

IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 1º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira e equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º - Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados parceladamente, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Art. 37 – O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo Projeto de Lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária, em caráter geral, através de programa de Refinanciamento da Dívida, bem como de concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

Parágrafo Único: A Lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 38 – O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I – Revisão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – Concessão de adicionais e gratificações;

III - A criação e a extinção de cargos, empregos públicos em caráter efetivo e de comissão, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

IV - O provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 39 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com há dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

M

Página 12 de 23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 14 de 35



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP 16.570-064

Fone: (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 40 - A realização de serviço extraordinário poderá ocorrer desde que aferida previamente a viabilidade orçamentária-financeira pelos órgãos técnicos competentes. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal n.º 101, de 2000, a convocação para horas extraordinárias somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

§ 1.º - Fica vedada a realização de horas extraordinárias por servidor cedido a outras esferas de governo ou aos órgãos da Administração Indireta, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.

CAPÍTULO VIII DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 41 - A concessão de subvenções sociais, auxílios, transferências e contribuições a instituições privadas bem como aos Consórcios Intermunicipais, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e outros, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Art. 42 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidas às regras da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, de 31 julho de 2014 e atualizações. (Alterado por Emenda Legislativa)

§ 1.º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2.º - A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 15 de 35



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP 16.570-064

Fone: (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br

I - Finalidade não lucrativa;

II - Atendimento direto e gratuito ao público;

III - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

IV - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

V - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011;

VI - Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

VII - Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

§ 3.º - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

§ 4.º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

§ 5.º - As transferências de recursos a consórcios intermunicipais somente poderão ser feitas nas seguintes condições:

I - Se o município for membro integrante;

II – Seja comprovada a real finalidade do recurso a ser transferido.

§ 6.º - O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 43 - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município na Lei Orçamentária Anual e nos Créditos Adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º - O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Instrução nº 001/2020, e de suas alterações posteriores.

M

Página 14 de 23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 16 de 35



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP 16.570-064

Fone: (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, às dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo municipal.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 44 - Os Projetos de Lei relativos à abertura de Créditos Suplementares e Adicionais serão apresentados na forma do detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 2º - Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão com a sanção e publicação da respectiva lei e edição de Decreto pelo poder Executivo.

§ 3º Nos casos de projetos de lei de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação legal.

Art. 45 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover por Decreto:

I - Abertura de créditos suplementares a ser estabelecido na Lei Orçamentária Anual do total da despesa fixada observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II – A transposição, transferência ou remanejamento de recursos;

III – Alteração da fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso de receitas, para melhor atender à programação dela constante.

Art. 46 - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre Órgãos

M

Página 15 de 23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 17 de 35



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP 16.570-064

Fone: (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br

orçamentários e categorias de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 47 - Nos moldes do art. 165, § 8.º da Constituição e do art. 7.º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares. (Alterado por Emenda Legislativa)

§ 1.º - Do percentual determinado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2.º - Do percentual determinado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2025, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1.º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 3.º - Durante o exercício financeiro de 2027, para dar atendimento às novas normas da Secretaria do Tesouro Nacional, os elementos das despesas poderão ser desmembrados em sub-elementos, para desembolso e vinculação através de fontes de recursos, podendo também ser alterados para adequação à nova fonte de recursos.

Art. 48 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 5.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de Créditos Adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

- I - Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

§ 1º. Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000.

§ 2º. Para os efeitos do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapassem a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CAPÍTULO X

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Art. 49 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, identificada pelo código 999999999, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros

M

Página 16 de 23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 18 de 35



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP 16.570-064

Fone: (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br

riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 5% (Cinco por cento) da receita corrente líquida que for prevista para o exercício de 2027.

Parágrafo Único: o valor reservado para contingência será utilizado para atendimento de passivos não previstos na Lei Orçamentária, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio.

Art. 50 – Além da reserva prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentária Anual, sob o limite de 1,55% da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, conterà reserva de contingência sob a qual os vereadores realizarão as emendas impositivas de que trata o § 9.º, artigo 166, da Constituição. (Alterado por Emenda Legislativa)

CAPÍTULO XI DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 51 – Observado o disposto no “caput” do artigo 4º, inciso I, “b” e 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1.º - A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2027 e de seus créditos adicionais.

§ 2.º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3.º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4.º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

§ 5.º - As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que a incidente sobre os demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

Parágrafo Único: o executivo deverá contingenciar parte das dotações, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas para a execução da despesa, ficando estabelecido como critério

M

Página 17 de 23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 19 de 35



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP 16.570-064

Fone: (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br

único a limitação ou suspensão do empenhamento das despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, toda vez que a despesa total empenhada e liquidada atingir 99,50 % (noventa e nove e meio por cento) do total da receita corrente líquida arrecadada.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 52 - As dívidas dos Poderes Legislativo e Executivo, inscritos em restos a pagar liquidados, deverão ser pagos de acordo com as respectivas disponibilidades financeiras.

Art. 53 - Constará no orçamento dotações específicas para pagamento de dívidas consolidadas.

Art. 54 - O município poderá realizar e acordar parcelamentos de dívidas do exercício atual e de exercícios anteriores.

Parágrafo Único: Para execução do que trata o artigo 52 será necessária autorização legislativa e que seja seguida toda legislação pertinente ao feito.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - Para atender ao art. 4.º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% da receita para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 56 - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 57 - O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados à:

- I - Execução de obras;
- II - Controle de frota;
- III - Coleta e distribuição de água;
- IV - Coleta e disposição de esgoto;
- V - Coleta e disposição do lixo domiciliar.
- VI – Gasto com pessoal;
- VII – Almoxarifado;
- VIII – Contabilidade;

M

Página 18 de 23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 20 de 35



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP 16.570-064

Fone: (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br

IX – Tesouraria;

X – Jurídico;

XI – Licitação;

XII – Saúde;

XIII – Educação;

XIV – Recursos Humanos;

XV – Tributação;

XVI – Secretaria;

XVII – Dentre outros que façam parte da administração.

Art. 58 - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pelas Emendas Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000 e n.º 58, de 23 de setembro de 2009.

§ 1.º - Caso a Lei Orçamentária de 2027 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2.º - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 59 - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura o Imposto de Renda Retido na Fonte e do Imposto Sobre Serviços.

Art. 60 - A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9.º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Art. 61 - Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I. Compatibilidade com os planos municipais e os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II. Nunca superiores em seu total, a 1,55% da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto; (Alterado por Emenda Legislativa)

M

Página 19 de 23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 21 de 35



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Alípio Cardoso, nº 156 – Centro – CEP 16.570-064

Fone: (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br

- III. Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de Saúde;
- IV. No autógrafo da Lei Orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;
- V. O corte de dotações, propostas pelo Executivo não poderá comprometer programas essenciais do Município;
- VI. A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 62 - São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, exclusivamente:

I - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;

II - óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável;

III - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

IV - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

V - não comprovação, por parte do Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção;

VI - não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VII - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VIII - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;

IX - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

X - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

XI - não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;

XII - desistência da proposta pelo proponente;

M

Página 20 de 23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 22 de 35



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP 16.570-064

Fone: (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br

XIII - reprovação da proposta ou plano de trabalho;

XIV - insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

XV - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual;

XVI - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário;

XVII - incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda;

XVIII - inobservância da aplicação mínima obrigatória de 50% (cinquenta por cento) em despesas de saúde;

XIX - atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observado que o impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes;

XX - impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível;

XX - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam;

XXI - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no art. 37 da Constituição Federal;

XXII - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária;

XXIII - ausência de indicação, pelo autor da emenda, do objeto a ser executado;

XXIV - indicação, no caso de transferências especiais, de objeto com valor inferior ao montante mínimo para celebração de convênios e de contrato de repasses previsto no regulamento específico do tema; e

XXV - outras hipóteses previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Caberá à área técnica de cada órgão ou ente executor identificar e formalizar existência de qualquer impedimento de ordem técnica, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Formalizada a identificação de impedimento de ordem técnica, caberá ao órgão ou ente executor da emenda analisá-lo e determinar diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível.

M

Página 21 de 23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 23 de 35



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP 16.570-064

Fone: (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, será realizado o empenho das programações, e a licença ambiental e o projeto de engenharia deverão ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

Art. 63 - A Câmara Municipal deverá encaminhar até o dia 20 subsequente de cada mês o seu balancete da receita e da despesa, bem como seu Balancete Conta Contábil e Conta Corrente em formato de XML e MSC para serem incorporados pelo Poder Executivo.

Art. 64 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único: Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 65 - O município poderá desenvolver programas habitacionais para construção e reformas de casas no município através de recursos próprios e ou de recursos a serem repassados por outros entes.

§ 1.º - O município poderá adquirir terrenos para construção de novas casas.

§ 2.º - Caso o Programa seja feito com o CDHU e CAIXA ECONOMICA FEDERAL fica autorizado o Município a ceder o terreno para a construção de novas casas.

§ 3.º - Somente poderá ser executado o que relata o artigo 63, § 1º e § 2º se houver expressa, autorização e lei específica, detalhando o seu objetivo.

Art. 66 - Não é permitido remunerar servidores ou empregados públicos com recursos de parcerias com o Terceiro Setor, exceto em casos previstos em lei. Essa vedação se aplica a todos os servidores e empregados públicos, ativos e inativos.

Art. 67 - O índice de preços a ser usado para atualizar monetariamente o principal da dívida mobiliária refinanciada é o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, dependendo do ano e da dívida.

Art. 68 - Se o Poder Executivo não receber o autógrafo de lei orçamentária até 31 de dezembro de 2026, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada, para cada mês, até a data de recebimento do autógrafo.

Art. 69 - O poder executivo encaminhará ao Poder Legislativo os anexos que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, conforme abaixo elencados:

I - ANEXO V – Descrição dos Programas governamentais/Metas/Custos para o exercício;

M

Página 22 de 23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 24 de 35



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP 16.570-064

Fone: (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br

II - ANEXO VI – Planejamento Orçamentário – Unidade Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

III - DEMONSTRATIVO DE METAS E RISCOS FISCAIS, compreendendo:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- g) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- h) Anexos de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo Único: Para cumprimento do disposto n.º 1º do art. 48 da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo que as metas e prioridades serão revistos quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, antes do envio do projeto à Câmara de vereadores, ficando garantido a participação popular.

Art. 70 - Esta Lei autoriza a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2027 a incluir / atualizar e/ ou ajustar, no que couber, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e seus respectivos anexos e o Plano Plurianual – (vigência 2027), e seus anexos.

Art. 71 - Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes do Plano Plurianual para o período 2027.

Art. 72 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarantã-SP, 16 de setembro de 2026.


MARCOS ROBERTO FRUGERI
Prefeito Municipal

Registrada, afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicada no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Página 23 de 23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 25 de 35

Portarias



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-064

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br

PORTARIA Nº 815, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ROBERTO FRUGERI, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.439, de 28 de maio de 2026, que instituiu o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial e de participação da sociedade civil na elaboração do PMPI;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal Intersectorial responsável pela elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público Municipal

a) Secretaria Municipal de Educação

TITULAR: FERNANDA MICHELE INOUE VERISSIMO

SUPLENTE: ANA MARIA FERREIRA

b) Secretaria Municipal de Saúde

TITULAR: DÉBORA BENTO DA SILVA

SUPLENTE: ELIANE FERREIRA DA SILVA

c) Secretaria Municipal de Assistência Social

TITULAR: NADJA ALESSANDRA CARDOZO AMORIM

SUPLENTE: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

d) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

TITULAR: TATIANE CRISTINA MARCOLINA DOS SANTOS PIVATO

SUPLENTE: JULIETE MARQUES DA COSTA MENDES

e) Secretaria Municipal de Planejamento / Meio Ambiente / Obras / Urbanismo

Página 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 26 de 35



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-064

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br

TITULAR: ERICK MARLON MAGELLA JERÔNIMO

SUPLENTE: GYOVANNI KEIDY ZAN MINAKAWA

II – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

TITULAR: DANIELE ROBERTO NASCIMENTO DOS REIS

SUPLENTE: PAULA CAROLINE CONTRERA

III – Representantes da Sociedade Civil

a) Organização/Entidade: Conselho Tutelar

TITULAR: VIVIANE CRISTINA ARAUJO

SUPLENTE: FERNANDA FREITAS SIMPLÍCIO BERNEGOZZI

b) Organização/Entidade: Associação produtores rural de Guarantã - APREG

TITULAR: CÉLIA ZANIBONI CASU

SUPLENTE: LUCIANA DE CARVALHO

c) Representante de Famílias/comunidade (quando aplicável):

TITULAR: JACKELINE GARCIA MAGALHÃES SOUZA

SUPLENTE: CLEIDE OLIVEIRA DE FARIAS DA SILVA

Art. 2º A Comissão Municipal Intersetorial será coordenada por:

COORDENADOR(A): VIVIANE CRISTINA ARAUJO

SUPLENTE/SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(a): ERICK MARLON MAGELLA JERÔNIMO

§ 1º A coordenação poderá ser exercida por representante do Poder Público Municipal, conforme definido no Decreto instituidor do PMPI.

§ 2º Caberá à coordenação convocar e presidir as reuniões da Comissão, bem como articular os trabalhos de elaboração do PMPI.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal Intersetorial, nos termos do Decreto Municipal nº 3.439/2026:

I – Planejar, coordenar e acompanhar o processo de elaboração do PMPI;

II – Promover a articulação intersetorial entre as políticas públicas;

III – Garantir a participação da sociedade civil e o controle social;

IV – Conduzir o diagnóstico da realidade local da primeira infância;

M

Página 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 27 de 35



MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 – Centro – CEP. 16.570-064

Fone/Fax (14) 3586-3300

E-mail: secretaria@guaranta.sp.gov.br

V – Organizar consultas, escutas e audiências públicas;

VI – Elaborar e sistematizar as versões preliminar e final do PMPI;

VII – Encaminhar o PMPI ao CMDCA para apreciação e deliberação.

Art. 4º A participação na Comissão Municipal Intersetorial será considerada de relevante interesse público, não remunerada, e não ensejará qualquer tipo de vínculo empregatício.

Art. 5º A Comissão Municipal Intersetorial poderá convidar, sempre que necessário, representantes de outros órgãos, instituições, conselhos, especialistas e membros da comunidade para contribuir com os trabalhos, sem direito a voto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarantã-SP, 16 de setembro de 2026.


MARCOS ROBERTO FRUGERI
Prefeito Municipal

Registrada, afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicada no Diário Oficial do Município, na forma da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 28 de 35

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Balancos/balancetes

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

AV. ALTINO CARDOSO, 156

46187506/0001-52

Exercício: 2026

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Agosto

MUNICIPIO DE GUARANTA

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.50.0.1.00.01	Imposto s/Propriedade Predial Urbana	160.482,02	9.674,93	170.156,95
1112.50.0.1.00.02	Imposto s/Propriedade Territorial Urbana	96.618,85	2.964,68	99.583,53
1112.53.0.1.00.01	ITBI - Municipal	59.728,85	8.742,69	68.471,54
1113.03.1.1.00.01	Imposto Renda Retido Fonte sob Rendim. Trabalho P. Jurídica	792,38	57,50	849,88
1113.03.1.1.00.02	Imposto Renda Retido Fonte sob Rendim. Trabalho P. Física	493.480,44	73.624,59	567.105,03
1113.03.4.1.00.01	IRRF - Aluguel	64,17	0,00	64,17
1113.03.4.1.00.02	IRRF - Instrução Normativa RFB n.º 2145	65.715,48	9.983,88	75.699,36
1114.51.1.1.00.01	Imposto sobre Serviço Qualquer Natureza - ISSQN - Municipal	3.128.089,94	370.966,34	3.499.056,28
1114.51.1.1.00.02	Imposto Serviços Qualquer Natureza ISSQN - Simples Nacional	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.00.01	Taxa Lic. Func. Estab. Com., Indust.e Prest. de Serv - Mun	28.561,27	166,08	28.727,35
1121.01.0.1.00.02	Taxa de Func. Estab. em Horários Especiais - Municipal	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.00.03	Taxa Utilização de Área Domínio Público - Municipal	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.00.04	Taxa de Aprov. Projetos Construção Civil - Municipal	2.927,71	0,00	2.927,71
1121.01.0.1.00.05	Taxa de Alinhamento e Nivelamento - Municipal	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.00.06	Outras Taxas Exercício de Poder de Polícia - Municipal	1.749,35	0,00	1.749,35
1121.50.0.1.00.01	Taxa de Apreensão Animal	430,08	0,00	430,08
1121.50.0.1.00.02	Taxa - Lei n.º 2.281 - Erradicação da Brucelose	580,00	0,00	580,00
1122.01.0.1.00.01	Taxa de Cemitérios - Municipal	3.778,28	1.012,98	4.791,26
1122.01.0.1.00.02	Taxa de Limpeza Pública - Municipal	505,81	4,25	510,06
1122.01.0.1.00.03	Taxa de Conservação de Vias Publicas	289,91	2,10	292,01
1122.01.0.1.00.04	Taxa de Expediente	419,58	133,60	553,18
1122.01.0.1.00.06	Taxa de Locação de Maquinario Agricola	69.761,18	8.268,76	78.029,94
1122.53.0.1.00.01	Taxa Prest.Serv.Limp.Públ.Manejo Res.Sólido- Principal	205.943,00	10.953,32	216.896,32
Sub Total		4.319.918,30	496.555,70	4.816.474,00
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1711.51.1.1.00.01	Cota - Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	11.068.317,44	1.614.643,28	12.682.960,72
1711.51.2.1.00.01	Cota - Parte do FPM - 1% da Cota de Julho - Principal	804.023,58	0,00	804.023,58
1711.51.2.1.00.02	Cota - Parte do FPM - 1% da Cota de Setembro - Principal	0,00	0,00	0,00
1711.51.2.1.00.03	Cota - Parte do FPM - 1% da Cota de Dezembro - Principal	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.00.01	Cota Parte do ITR - Principal	145.456,15	1.321,67	146.777,82
Sub Total		12.017.797,17	1.615.964,95	13.633.762,12
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1721.50.0.1.00.01	Cota Parte do ICMS	7.818.815,08	1.162.936,07	8.981.751,15
1721.51.0.1.00.01	Cota Parte do IPVA	1.084.155,48	46.037,20	1.130.192,68
1721.52.0.1.00.01	Cota Parte do IPI	61.534,43	10.041,70	71.576,13
Sub Total		8.964.504,99	1.219.014,97	10.183.519,96
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.2.00.01	Multas e Juros de Mora IPTU - Muinicipal	3.063,19	252,90	3.316,09
1112.53.0.2.00.01	ITBI - Multas e Juros	166,00	0,00	166,00
1114.51.1.2.00.01	ISS - Multas e Juros	9.152,25	1.625,39	10.777,64
1121.01.0.2.00.01	Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia - Multas e Juros	741,12	43,18	784,30
1121.50.0.2.00.01	Taxa de Apreensão Animal - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.2.00.01	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	196,08	21,18	217,26
1122.53.0.2.00.01	Taxa Prest.Serv.Limp.Públ.Manejo Res.Sólido- Multas e Juros	721,58	88,98	810,56
Sub Total		14.040,22	2.031,63	16.071,85
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 29 de 35

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

AV. ALTINO CARDOSO, 156

46187506/0001-52

Exercício: 2026

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Agosto

MUNICIPIO DE GUARANTA

Página 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1112.50.0.3.00.01	Receita da Dívida Ativa do IPTU - Municipal	21.482,89	1.014,08	22.496,97
1112.50.0.3.00.02	IPTU-Dívida Ativa - Atualização Monetária	2.925,19	186,32	3.111,51
1112.53.0.3.00.01	ITBI - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1112.53.0.3.00.02	ISSQN-Dívida Ativa - Atualização Monetária	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.3.00.01	ISS - Dívida Ativa	46.342,37	9.658,70	56.001,07
1114.51.1.3.00.02	ISSQN-Dívida Ativa - Atualização Monetária	1.774,52	581,08	2.355,60
1121.01.0.3.00.01	Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia - Dívida Ativa	3.517,05	408,67	3.925,72
1121.01.0.3.00.02	Taxa de Apreensão Animal - Dívida Ativa - Atual. Monetária	904,88	110,51	1.015,39
1121.50.0.3.00.01	Taxa de Apreensão Animal - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1121.50.0.3.00.02	Taxa de Apreensão Animal - Dívida Ativa - Atual. Monetária	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.3.00.01	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	12.142,49	1.237,18	13.379,67
1122.01.0.3.00.02	Taxas Prestação Serviços - Dívida Ativa - Atual. Monetária	1.994,05	205,07	2.199,12
1122.53.0.3.00.01	Taxa Prest.Serv.Limp.Públ.Manejo Res.Sólido- Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
Sub Total		91.083,44	13.401,61	104.485,05
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.4.00.01	Multas e Juros de Mora Dívida Ativa IPTU - Municipal	9.993,38	646,81	10.640,19
1112.53.0.4.00.01	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.4.00.01	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	13.154,78	3.352,19	16.506,97
1121.01.0.4.00.01	Taxa Exercício do Poder de Polícia D. Ativa - Multas e Juros	2.794,98	328,63	3.123,61
1121.50.0.4.00.01	Taxa de Apreensão Animal - Dívida Ativa Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.4.00.01	Taxas pela Prestação de Serv - Dívida Ativa - Multas e Juros	6.635,67	785,56	7.421,23
1122.53.0.4.00.01	Taxa Prest.Serv.Limp.Públ.Manejo Res.Sólido- D.Ativa M/Juros	0,00	0,00	0,00
Sub Total		32.578,81	5.113,19	37.692,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.045.951,04	-556.700,06	-4.602.651,10
Sub Total		-4.045.951,04	-556.700,06	-4.602.651,10
Total		21.393.971,89	2.795.381,99	24.189.353,88

GUARANTÃ, 31 de agosto de 2026

MARCOS ROBERTO FRUGERI
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MARCOS
ENCARNAÇÃO:0543
0290858

Assinado de forma digital por
ANTONIO MARCOS
ENCARNAÇÃO:05430290858
Dados: 2026.09.14 12:51:22 -03'00'

ADEMILSON FERREIRA DE
ARAÚJO:17038099809

Assinado de forma digital por ADEMILSON
FERREIRA DE ARAUJO:17038099809
Dados: 2026.09.14 12:27:26 -03'00'

ADEMILSON FERREIRA DE ARAÚJO
CONTADOR - CRC: 1SP210027/O-7/SP

ANTONIO MARCOS ENCARNAÇÃO
TESOUREIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 30 de 35

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

Câmara Municipal de Guarantã
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026		
Venc.to.s e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	37.356,75	39.246,55	54.399,72	98.871,93	50.702,76	38.034,99	52.176,23	36.998,56	40.260,77	40.242,49	41.360,73	40.444,79	570.096,27	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	30.557,30	30.557,30	30.557,30	30.557,30	30.557,30	30.557,30	30.557,30	30.557,30	30.557,30	30.557,30	30.557,30	30.557,30	366.687,60	0,00
Encargos Sociais	8.440,87	8.440,87	8.440,87	13.425,59	12.271,07	10.825,51	11.548,30	11.820,02	11.820,02	12.004,02	11.820,02	11.820,02	132.677,18	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	76.354,92	78.244,72	93.397,89	142.854,82	93.531,13	79.417,80	94.281,83	79.375,88	82.638,09	82.803,81	83.738,05	82.822,11	1.069.461,05	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	76.354,92	78.244,72	93.397,89	142.854,82	93.531,13	79.417,80	94.281,83	79.375,88	82.638,09	82.803,81	83.738,05	82.822,11	1.069.461,05	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													51.881.902,01	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)													51.881.902,01	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													1.069.461,05	2,06
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													3.112.914,12	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													2.957.268,41	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													2.801.622,71	5,40



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 31 de 35

Câmara Municipal de Guarantã
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)							Percentual					
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)							0,00					
DTP em 2021 (X) (%)							0,00					
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)							0,00					
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)							0,00					
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

ASSINADO NO ORIGINAL

ASSINADO NO ORIGINAL

DELSON FERREIRA BORGES FILHO

DOUGLAS FERNANDO GRACIO

PRESIDENTE

CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 32 de 35

Câmara Municipal de Guarantã
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	76.354,92	78.244,72	93.397,89	142.854,82	93.531,13	79.417,80	94.281,83	79.375,88	82.638,09	82.803,81	83.738,05	82.822,11	1.069.461,05	0,00
Pessoal Ativo	76.354,92	78.244,72	93.397,89	142.854,82	93.531,13	79.417,80	94.281,83	79.375,88	82.638,09	82.803,81	83.738,05	82.822,11	1.069.461,05	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	67.914,05	69.803,85	84.957,02	129.429,23	81.260,06	68.592,29	82.733,53	67.555,86	70.818,07	70.799,79	71.918,03	71.002,09	936.783,87	0,00
Obrigações Patronais	8.440,87	8.440,87	8.440,87	13.425,59	12.271,07	10.825,51	11.548,30	11.820,02	11.820,02	12.004,02	11.820,02	11.820,02	132.677,18	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	76.354,92	78.244,72	93.397,89	142.854,82	93.531,13	79.417,80	94.281,83	79.375,88	82.638,09	82.803,81	83.738,05	82.822,11	1.069.461,05	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)														
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)														
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)														
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)														
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)														



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 33 de 35

Câmara Municipal de Guarantã
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)							Percentual					
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)							0,00					
DTP em 2021 (X) (%)							0,00					
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)							0,00					
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)							0,00					
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

ASSINADO NO ORIGINAL

ASSINADO NO ORIGINAL

DELSON FERREIRA BORGES FILHO

DOUGLAS FERNANDO GRACIO

PRESIDENTE

CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 34 de 35

Câmara Municipal de Guarantã

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2026 A AGOSTO/2026

LRF, art. 48 – Anexo 6

R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		51.881.902,01
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		51.881.902,01
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		51.881.902,01

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.069.461,05	2,06
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.112.914,12	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.957.268,41	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.801.622,71	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

ASSINADO NO ORIGINAL

DELSON FERREIRA BORGES FILHO

PRESIDENTE

ASSINADO NO ORIGINAL

DOUGLAS FERNANDO GRACIO

CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2092

Página 35 de 35

Câmara Municipal de Guarantã
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2026 A AGOSTO/2026

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		51.963.574,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		51.963.574,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		51.963.574,85

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.069.461,05	2,06
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.117.814,49	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.961.923,77	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.806.033,04	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

ASSINADO NO ORIGINAL

DELSON FERREIRA BORGES FILHO
PRESIDENTE

ASSINADO NO ORIGINAL

DOUGLAS FERNANDO GRACIO
CONTROLE INTERNO